



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu - PE, 02 de janeiro de 2025

CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU-PE

REFERÊNCIA: Documento De Formalização De Demanda

Senhor Presidente,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria administrativa em licitações e contratações públicas**, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

A contratação de serviços especializados de consultoria administrativa em licitações e contratos públicos se justifica pela necessidade de garantir a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos licitatórios realizados pela Câmara de Vereadores. A complexidade da legislação vigente, aliada à importância das decisões tomadas nesse âmbito, exige um conhecimento técnico especializado que nem sempre está disponível internamente. A contratação de um consultor permitirá à Câmara:

- Assegurar a conformidade com a legislação: evitando erros e irregularidades que possam gerar prejuízos financeiros e imagem negativa para a instituição.
- Otimizar os recursos: através da escolha das melhores propostas e da negociação de melhores condições comerciais.
- Agilizar os processos: permitindo que a Câmara atenda às suas demandas de forma mais rápida e eficiente.
- Reduzir riscos: através da identificação e mitigação de possíveis problemas e controvérsias.
- Promover a transparência: garantindo que todos os processos sejam conduzidos de forma clara e objetiva.

Diante das justificativas apresentadas, e por se tratar de serviço de natureza intelectual, faz-se necessária a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Indicamos a empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 24.290.840/0001-02, com sede a Rua Eng. Alves de Souza, 77, Centro, em Paulo Afonso/BA, para



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

execução do presente objeto, que é a prestação de serviços especializados de consultoria administrativa em licitações e contratações públicas.

O valor desta contratação corresponde ao montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), correspondendo 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo o valor global devidamente comprovado através de notas fiscais com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar. Contudo, mesmo com a ausência do ETP, faz-se necessária informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais contantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais citamos no Termo de Referência.

Em anexo a esse documento seguem:

- TR
- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;

Atenciosamente,

Manoel Félix dos Santos Filho
DIRETOR DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr.
Ver. Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
DD. Vereador – Presidente da Câmara
Nesta.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: A natureza do objeto a ser contratado é natureza predominantemente intelectual e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. QUANTITATIVO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | V UNIT | V TOTAL |
|----------------------------------|---|-------|-----|--------------|---------------|
| 1.0 | Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria administrativa em licitações e contratações públicas, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu. | 12 | Mês | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| Total Geral R\$ 84.000,00 | | | | | |

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 12 meses, conforme Art. 106, da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de serviços especializados de consultoria administrativa em licitações e contratos públicos se justifica pela necessidade de garantir a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos licitatórios realizados pela Câmara de Vereadores. A complexidade da legislação vigente, aliada à importância das decisões tomadas nesse âmbito, exige um conhecimento técnico especializado que nem sempre está disponível internamente, apontando ainda, as seguintes justificativas.

- Complexidade da legislação: A legislação de licitações e contratos públicos é extensa e complexa, com constantes atualizações. A contratação de um especialista garante que a Câmara esteja sempre em conformidade com as normas vigentes, evitando problemas jurídicos e financeiros.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- Especialização: Um profissional especializado possui conhecimento técnico e prático para conduzir os processos licitatórios de forma eficiente e transparente, otimizando os recursos da Câmara e garantindo a escolha das melhores propostas.
- Economia de recursos: A contratação de um consultor pode gerar economia de recursos a longo prazo, evitando erros que poderiam resultar em prejuízos financeiros para a Câmara.
- Agilidade: Um especialista pode agilizar os processos licitatórios, permitindo que a Câmara adquira os bens e serviços necessários de forma mais rápida e eficiente.
- Transparência: A contratação de um consultor contribui para a transparência dos processos licitatórios, garantindo que todas as etapas sejam devidamente documentadas e que não haja qualquer tipo de irregularidade.
- Redução de riscos: Um consultor pode identificar e mitigar os riscos associados aos processos licitatórios, protegendo a Câmara de possíveis ações judiciais e sanções.

2.2. **Diante das justificativas apresentadas**, e por se tratar de serviço de natureza intelectual, faz-se necessária a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta compreende a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria em licitações e contratações públicas abrange um conjunto de atividades técnicas voltadas ao fortalecimento da administração municipal. O objetivo é assegurar suporte qualificado em direito administrativo e áreas correlatas, promovendo a condução eficiente e segura de processos administrativos na área de contratações públicas, garantindo que as decisões da gestão pública estejam alinhadas às normas legais e aos princípios constitucionais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do contrato dar-se á ininterruptamente, dentro do prazo do contrato previsto neste Termo de Referência, iniciando a partir da Publicação do Contrato.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

5.2. As orientações por parte da contratada se dará através de solicitação efetuada pelos servidores ligados à procuradoria jurídica dentro do prazo necessário para sanar tempestivamente as dificuldades apresentadas, sem necessidade de aviso prévio.

5.3. A carga horária será a seguinte: Consultoria em tempo integral, de forma on-line, em horário comercial; e presencial "in loco" com visitas semanais, tendo duração de 2 dias cada visita.

5.4. Além do que trata o objeto deste termo de referência, os seguintes serviços também estão incluídos na prestação do serviço: Desenvolvimento e implantação de rotinas e procedimentos necessários para a correta elaboração e gerenciamento de processos licitatórios, nos termos da legislação vigente e nos termos do entendimento dos Tribunais de Contas da União e Estado de Pernambuco, consubstanciados em Jurisprudências, Súmulas e Comunicados.

6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.2. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos Arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), além da comprovação de preço exigida no § 4º do Art. 23, todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos são:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Certidão de falência e Concordata;
11. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
12. Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

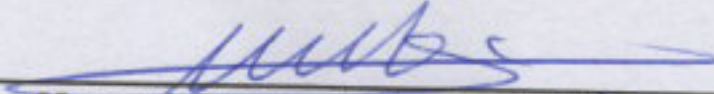
9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para esta contratação é de: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 0101 – CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU |
| Atividade | 01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA |
| Elemento de Despesa | 33.90.35.00.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA |
| Fonte de Recurso | 1.500.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS |

Tacaratu, em 02 de janeiro de 2025.



Manoel Félix dos Santos Filho
DIRETOR DE FINAÇAS E ORÇAMENTO



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE – AUTORIDADE COMPETENTE
DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

Sr. José Inaldo Diniz da Silva – Nomeado através da Portaria N. 015/2025.

Em resposta ao ofício expedido pelo Setor competente, solicitando a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria administrativa em licitações e contratações públicas, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, conforme condições contidas no Termo de Referência, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025

| | |
|---------------------|--|
| ÓRGÃO/SETOR: | CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU-PE |
| OBJETO: | <i>Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria administrativa em licitações e contratações públicas, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.</i> |

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Tacaratu - PE, 02 de janeiro de 2025.

José Inaldo Diniz da Silva
Agente de Contratação - Portaria N. 015/2025



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu-PE, 03 de janeiro de 2025

Do: Agente de Contratação
Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria administrativa em licitações e contratações públicas, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu.

Processo administrativo: 001/2025

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação acima referida.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Atenciosamente,

José Inaldo Diniz da Silva
Agente de Contratação - Portaria N. 015/2025



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PARECER CONTÁBIL

Tacaratu, 03 de janeiro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

Assunto: Indicação de Recursos Orçamentários

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria administrativa em licitações e contratações públicas, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada, no importe de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 0101 – CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU |
| Atividade | 01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA |
| Elemento de Despesa | 33.90.35.00.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA |
| Fonte de Recurso | 1.500.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS |

Atenciosamente,

Manoel Félix dos Santos Filho
DIRETOR DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

**PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

JANEIRO DE 2025

Paulo Afonso, 02 de janeiro de 2024

PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU-PE

ATT. SR. REGINALDO SOUZA BENZOTA DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

OBJETO PROPOSTO

OBJETO

Prestação de serviços especializados de **em licitações públicas**, para consultoria administrativa em compras, licitações e contratos administrativos, a fim de atender as demandas da Câmara de vereadores.

Os serviços técnicos especializados serão desenvolvidos pela titular da empresa com fulcro na Lei N° 14.133/2021, dentre outras normas aplicadas à natureza dos serviços.

QUALIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL TÉCNICA

A **Bravo Serviços Administrativos EIRELI-ME** é uma empresa consolidada no segmento de consultoria e gestão pública, reconhecida por sua competência técnica e compromisso com a excelência em administração municipal.

Sob a liderança da **Dra. Ediane Araújo Pereira**, advogada inscrita na OAB/BA n° 19.148, a Bravo se destaca na prestação de serviços que promovem transparência, eficiência e organização nas contratações e processos licitatórios. A vasta experiência e formação da Dra. Ediane asseguram à empresa um diferencial de mercado, com uma atuação pautada pela ética e pelo conhecimento técnico.

Formação Acadêmica

- Graduação em Direito, pela Faculdade de Direito de Olinda, em 1994.
- Pós-graduação lato sensu em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo, Constitucional e Tributário (UNIBAHIA, 2012-2014 – 460h).
- Pós-graduação lato sensu em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais (Faculdade Maurício de Nassau, 2005-2006 – 360h).
- Pós-graduanda em Licitações e Contratações Públicas com ênfase na nova Lei de Licitações (Faculdade CERS).

Certificações e Cursos de Aperfeiçoamento

- Curso de Controle Interno promovido pela UPB (2008 – 22h).
- Certificação em Oratória (Instituto Carlos Conce, 1997 – 20h).
- Certificação em Contratos (Grupo Êxito, 2006 – 8h).
- Diversos cursos em plataforma de pregão eletrônico, incluindo Licitanet e ComprasNet.
- Formação de Pregoeiro e Pregão Eletrônico pelo IMAP (2021 – 14h).
- Curso "Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos" (IMAP, 2023 – 1h30).
- Curso "Aplicação da Lei Anticorrupção às Contratações Públicas" (IMAP, 2023 – 1h40).
- Implementação da Lei 14.133/2021 (ON Licita, 2022 – 30h).

Atividades Profissionais e Experiência

A vasta experiência da Dra. Ediane Araújo Pereira é comprovada por suas atuações em diferentes órgãos públicos municipais:

- Pregoeira da Prefeitura de Jeremoabo (2013).
- Assessoria de Licitação da Prefeitura de Jeremoabo (2014 a 2016).
- Controladora Interna Interina do Município de Paulo Afonso.
- Diretora do Departamento de Patrimônio de Paulo Afonso (2006 a 2008).
- Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação de Paulo Afonso (2006 a 2008).
- Assessora Jurídica de Licitação da Prefeitura de Paulo Afonso (2005).
- Pregoeira designada da Câmara Municipal de Paulo Afonso (2011).
- Consultoria em Licitação dos seguintes municípios:
 - Rodelas (2011 a 2021).
 - Novo Triunfo (2014 a 2019).

- Sítio do Quinto (2017 a 2024).
- Heliópolis (2021 a 2024).
- Câmara Municipal de Tacaratu/PE (2021 a 2024).
- Câmara Municipal de Rodelas/BA (2024).

Destaques da Carreira

- Exerceu a função de Delegada de Polícia, tendo sido exonerada a pedido (ACADEPOL, 2003).
- Atuou como Diretora Tesoureira da OAB/BA por dois triênios consecutivos, reforçando seu compromisso com a ética profissional e a representação da classe.

Compromisso com a Excelência

A **Bravo Serviços Administrativos EIRELI-ME** reafirma seu compromisso com a eficiência e a qualidade na prestação de serviços ao setor público, oferecendo soluções modernas e alinhadas à legislação vigente. Com uma equipe liderada pela Dra. Ediane Araújo Pereira, a empresa tem contribuído de forma significativa para o fortalecimento da gestão pública municipal, promovendo transparência, controle e boas práticas administrativas.

ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A Contratada deverá desempenhar atividades de colaboração técnica à Administração Municipal, desempenhando atividades especializadas, dentre as quais:

CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

- Desenvolvimento e implantação de rotinas e procedimentos necessários para a correta elaboração e gerenciamento de processos licitatórios, nos termos da legislação vigente e nos termos do entendimento dos Tribunais de Contas da União e Estado da Bahia, consubstanciados em Jurisprudências, Súmulas e Comunicados.
- Auxiliar para o planejamento anual das aquisições de bens e serviços, por áreas de atuação da Administração Municipal, compreendendo a orientação dos setores envolvidos na quantificação anual de suas necessidades em relação a materiais e serviços.
- Orientação para a correta elaboração das requisições de compras ou contratação de serviços, inclusive quanto à especificação dos respectivos objetos.

- Orientação par elaboração de editais, de acordo com a modalidade licitatória, com orientação à equipe, definidos de acordo com os objetos a serem contratados e respectivos valores médios.
- Auxílio técnico para a definição das modalidades licitatórias e respectivos tipos licitatórios a serem adotados, de acordo com a legislação vigente.
- Apoio técnico na elaboração de termos de referência e projetos técnicos, com orientação à equipe, levando em conta os objetos a serem contratados.
- Auxílio técnico para o desenvolvimento completo do processo licitatório, sempre que solicitado, para o correto andamento dos certames, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado da Bahia.
- Auxílio técnico quanto às sessões públicas de julgamento das licitações, inclusive quanto à análise de documento, propostas e confecção de atas.
- Acompanhamento presencial das sessões públicas de julgamento das licitações, sempre que solicitado pela contratada.
- Auxílio técnico para o desenvolvimento completo de processos de contratação mediante dispensa de licitação ou inexigibilidade, sempre que solicitado, em obediência às normas de regência e às orientações dos Tribunais de Contas da União e do Estado da Bahia.
- Auxílio técnico na elaboração, sempre que solicitado, de respostas a pedidos de esclarecimentos, impugnações a editais e decisões de recursos administrativos.
- Auxílio técnico na elaboração, sempre que solicitado, de termos de homologação e adjudicação.
- Auxílio técnico na elaboração, sempre que solicitado, de contratos administrativos.
- Auxílio técnico, mediante análise dos casos apresentados, de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de atualização monetária dos valores contratuais.
- Auxílio técnico para a análise e elaboração de aditamentos contratuais.
- Orientação para a migração dos procedimentos do Departamento de Compras e Licitações para os termos previstos na Nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
- Apoio técnico para a correta utilização das modalidades eletrônicas, na plataforma Licitanet.
- Orientação baseada em revisões e atualizações relativas à legislação que rege a matéria bem como aos novos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União e do Estado da Bahia.
- Fornecimento de subsídios técnicos ao Departamento Jurídico Municipal, voltados à elaboração de respostas, defesas ou recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e demais órgãos de controle.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **Bravo Serviços Administrativos EIRELI-ME** destaca-se pela liderança de uma profissional altamente qualificada, com ampla experiência em gestão pública e consultoria administrativa. Com um portfólio sólido de cursos e certificações, a empresa reúne conhecimentos estratégicos que asseguram a prestação de serviços eficientes e transparentes.

Seu compromisso com a inovação e a aplicação das melhores práticas garante soluções que atendem às demandas públicas com agilidade e excelência, fortalecendo a gestão e promovendo resultados sustentáveis, destaca-se com singularidade através de seu currículo, com os seguintes cursos e execução de serviços:

CURSOS:

- **GRADUAÇÃO EM DIREITO** – Faculdade de Direito de Olinda-PE, de 1991 a 1994
- **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** – Especialização em Direito Público na área de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário/UNIBAHIA – MARÇO DE 2012 A AGOSTO DE 2014 - 460H;
- **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU** – Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais/FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU – ABRIL DE 2005 A ABRIL DE 2006 – 360H;
- **CERTIFICADO EM CONTROLE INTERNO PROMOVIDO PELA UPB/MARÇO 2008 – 22H;**
- **CERTIFICADO DE PREGOEIRO/IBRAPA – SETEMBRO 2005 – 12H;**
- **CURSO DE PREPARAÇÃO SUPERIOR À MAGISTRATURA COMUM/CONSURSADA DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA COMUM/ESMAPE – FEVEREIRO DE 1995 A JULHO DE 1996 – 845H;**
- **CERTIFICADO EM ORATÓRIA PROMOVIDO PELO INSTITUTO CARLOS CONCE/MAIO DE 1997 – 20H**

- CERTIFICADO EM CURSO DE CONTRATOS/GRUPO ÊXITO - JANEIRO DE 2006 - 8H;
- 1ª. JORNADA NORDESTINA DE LICITAÇÃO E CONTRATO/MAIO 2005 - 16H
- 2ª. ENCONTRO NORTE NORDESTE DE PREGOEIROS/MAIO 2007 - 16H
- CERTIFICADO DE CURSO A PRÁTICA EFICIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO;
- SISTEMA COMPRASNET E LICITAÇÕES BB;
- CERTIFICADO DE TREINAMENTO EM DISPENSA ELETRÔNICA/LICITANET - OUTUBRO 2021 - 1H
- CERTIFICADO DE TREINAMENTO EM DISPENSA ELETRÔNICA/LICITANET - DEZEMBRO 2021 - 3H
- CERTIFICADO DE TREINAMENTO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA/LICITANET - OUTUBRO 2021 - 5H
- CERTIFICADO DE TREINAMENTO DE BANCO DE PREÇOS, COTAÇÃO E COMPRA DIRETA NA PLATAFORMA BLL/SETEMBRO 2021 - 1H
- CERTIFICADO NO CURSO DE FORMÇÃO DE PREGOEIRO E PREGÃO ELETRÔNICO/IMAP - MARÇO 2021 - 14H
- CERTIFICADO NO CURSO DE FORMÇÃO DE PREGOEIRO /IMAP - JANEIRO 2021 - 11H
- CERTIFICADO NO CURSO DE FORMÇÃO DE PREGOEIRO/IMAP - DEZEMBRO 2021 - 9H
- CERTIFICADO EM GESTÃO DE CONTROLE INTERNO/EQUIPE GESTÃO PÚBLICA - OUTUBRO 2021 - 16H
- CURSO DE MULTIRÃO DA LICITAÇÃO E GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL;
- PÓS-GRADUANDA EM LICITAÇÕES E CONTRATATAÇÕES PÚBLICAS PELA COM ÊNFASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PELA FACULDADE CERS (COMPLEXO DE NESINO ROBERTO SARAIVA).
- DIVERSOS CURSOS EM PLATAFORMAS DE PREGÃO ELETRÔNICO
- CERTIFICADO PELA ON LICITA DE IMPELEMTAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021 NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30H, REALIZADO DIAS 25 E 26/08/2022.
- CURSO "REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", realizado pelo Instituto Municipal da Administração Pública -

IMAP, no dia 31 de agosto de 2023, com carga horária de 1H30 (uma hora e trinta minutos), 100% online.

- CURSO "APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS", realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, no dia 28 de setembro de 2023, com carga horária de 1H40 (uma hora e quarenta minutos), 100% online.

ATIVIDADES DESEMPENHADAS

- PREGOEIRA DA PREFEITURA DE JEREMOABO/2013;
- ASSESSORIA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JEREMOABO (2014 A 2016).
- CONTROLADORA INTERNA INTERINA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO;
- DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO (2006 A 2008);
- PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO (2006 A 2008);
- ASSESSORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PAULO AFONSO (ANO 2005)
- PREGOEIRA DESIGNADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/ABRIL 2011;
- CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RODELAS/2011 A 2021;
- CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO/2014 A 2019;
- CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO/2017 A 2024;
- CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS/BA - 2021/2024
- CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU/PE - 2021/2024;
- CONSULTORIA EM LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODELAS/BA - 2024/2024;
- DELEGADA DE POLÍCIA EXONERADA À PEDIDO/ACADEPOL 2003;
- DIRETORA TESOUREIRA DA OAB/BA, EXERCENDO O MADATO EM 2 TRIÊNIOS.

CERTIFICADOS E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SERÃO APRESENTADOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO.

VALOR PROPOSTO

Para a prestação dos serviços especializados, a proposta orçamentária é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com vencimento todo dia 30 de cada mês. O pagamento deve ser realizado mediante depósito na conta corrente da empresa, nº 26.264-1, agência 3688-9, banco Bradesco.

Extratos de contratos e notas fiscais de serviços prestados em Câmaras Municipais, com objeto e preços similar, conforme leciona a jurisprudência do TCU.

“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)”. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)”

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como custas cartorárias, hospedagem, deslocamento, telefone, xerox, etc.

Além disso, a **composição do preço também levou em consideração extratos de contratos similares firmados com municípios da mesma região. Esses contratos refletem serviços equivalentes tanto em escopo quanto em complexidade, servindo como base comparativa para demonstrar que os valores ofertados estão alinhados às práticas usuais de mercado. Essa abordagem transparente não apenas**

reforça a legitimidade da proposta, como também segue rigorosamente as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), que recomenda a observância de preços praticados em serviços de mesma natureza para fins de contratação pública.

A definição do preço também contempla a qualidade técnica do serviço a ser prestado, que inclui consultoria jurídica especializada, emissão de pareceres técnicos, acompanhamento de processos administrativos e legislativos, bem como suporte contínuo e personalizado às necessidades da administração pública. Dessa forma, o valor proposto reflete não apenas os critérios objetivos de mercado e regulamentação profissional, mas também a garantia de excelência e eficiência nos serviços ofertados, assegurando que as expectativas e os interesses do contratante sejam plenamente atendidos.

Tabela de Honorários Advocatícios OAB/BA 2024

| 19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES (Valores R\$ e URH Mensais) | | | |
|--|--|-----|---------------|
| 19.1 | Câmara Municipal | | |
| 19.1.1 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 | R\$ | 10.197,50 40 |
| 19.1.2 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 | R\$ | 10.962,31 43 |
| 19.1.3 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 | R\$ | 11.727,13 46 |
| 19.1.4 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 | R\$ | 12.746,88 50 |
| 19.1.5 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 | R\$ | 13.766,63 54 |
| 19.1.6 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 | R\$ | 14.786,38 58 |
| 19.1.7 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 | R\$ | 15.806,13 62 |
| 19.1.8 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 | R\$ | 16.825,88 66 |
| 19.1.9 | Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0 | R\$ | 17.845,63 70 |
| 19.2 | Municípios | | |
| 19.2.1 | Município com índice de FPM 0,6 | R\$ | 20.395,00 80 |
| 19.2.2 | Município com índice de FPM 0,8 | R\$ | 22.944,38 90 |
| 19.2.3 | Município com índice de FPM 1,0 | R\$ | 25.493,75 100 |
| 19.2.4 | Município com índice de FPM 1,2 | R\$ | 28.043,13 110 |
| 19.2.5 | Município com índice de FPM 1,4 | R\$ | 30.592,50 120 |
| 19.2.6 | Município com índice de FPM 1,6 | R\$ | 33.141,88 130 |
| 19.2.7 | Município com índice de FPM 1,8 | R\$ | 35.691,25 140 |
| 19.2.8 | Município com índice de FPM 2,0 | R\$ | 38.240,63 150 |
| 19.2.9 | Município com índice de FPM superior a 2,0 | R\$ | 40.790,00 160 |

Atualização, até o mês de NOV/2024, pelo índice mensal (IPCA)

Página 14/23

1

Ante o exposto, implementaremos todas as medidas necessárias à execução do contrato, e que permitam a efetiva prestação de seus serviços, encaminhando, de logo, a documentação que demonstra a capacidade técnica e idoneidade da empresa.

Paulo Afonso, 02 de janeiro de 2025.

Ediane Araujo Pereira

BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME
CNPJ N. 24.290.840/0001-02
Ediane Araujo Pereira
OAB/BA 19.748

¹ Tabela de Honorários Advocatícios OAB/2024

Disponível

<https://www.oabba.org.br/fotos/oab_accordions/210/mg/TABELA%20DE%20HONOR%C3%81RIOS%20OAB-BA%201220241.pdf>



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, a fim de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu." (cf. Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Termo Oficial de Solicitação e Termo do Referência de Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 01/2025 (Inexigibilidade Nº 01/2025)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/23, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, demais ag. públicos), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Termo Oficial de Solicitação e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros agentes pub. compet. da Câmara, entre outros docs). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 12.343, de 2024, entre outros conexos, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e Interesse público, além da observância às normas eleitorais.

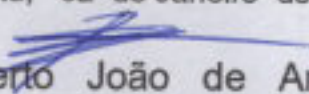
Salientando por outro lado, que há nos autos, Reserva de Dotação Orçamentária; **Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Termo Oficial de Solicitação e Termo de Referência do Presidente da Câmara**, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros. agentes pub. competentes da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, demais ag. públicos), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendido às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CF, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara e ag. Púb. competentes), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização, Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Termo Oficial de Solicitação e Termo de Referência do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf. tb. bancos de dados oficiais conexos, valor de mercado), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.
Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 02 de Janeiro de 2025.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

